



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Termo de Referência

Ref.: Instrumento de Contratação Direta através do Processo Administrativo nº 43/2023 e Inexigibilidade Eletrônica nº 08/2023.

1. Do Objeto

Contratação da empresa **Solar Studio Arquitetura e Engenharia Ltda**, registrada no CNPJ de nº 23.974.897/0001-50 para o desenvolvimento de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para estudos técnicos, planejamentos pareceres, perícias e avaliações em geral, assim como para o desenvolvimento de assessorias ou consultorias técnicas fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras que comportará.

Em especial, no desenvolvimento de Estudo Preliminar e Anteprojeto de arquitetura de interiores, bem como a consultoria e acompanhamento do processo licitatório dos projetos executivos complementares, inclusive com avaliação dos projetos recebidos e acompanhamento da obra.

O objeto desta requisição possui previsão no programa de nº 11 no que compete a ampliação da estrutura física e administrativa das instalações do Regional: I - Integração das instalações atuais com o novo espaço adquirido localizado no andar inferior (7º andar), objetivando a ampliação dos setores com a reestruturação do espaço físico destinada à acomodação dos Colaboradores harmonizando os dois andares (7º e 8º andar) que conta com os seguintes setores atualmente no 8º andar: *a)* Fiscal; *b)* Cobrança; *c)* Jurídico; *d)* Registro; *e)* Comunicação; *f)* TI; *g)* Assessoria de Gestão; *h)* Presidência; II - Criação de auditório para cinquenta pessoas que poderá funcionar também como sala de reuniões; III - Recepção; IV - Dois banheiros adaptados com vestiário; V - Arquivo; VI - Local destinado a consumo de alimentos (copa e refeitório, respeitando as condições exaradas pela IN 24 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho).

Além disso, o citado programa inclui a revisão das instalações elétricas e hidráulicas dos imóveis do Regional, bem como a aquisição de mobília necessária.

2. Da Justificativa



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Com o crescimento exponencial do Regional e o aumento de demandas iniciou-se a necessidade de expandir as instalações físicas do Conselho que, atualmente desenvolve suas atividades no 8º andar do Edifício Top Center, adquiriu o 7º andar do aludido edifício para a almejada e necessária expansão física e iniciou o trâmite, através de certame público, para a contratação de funcionários para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Além da necessidade de aumentar a estrutura física para cumprimento de demandas, conforme projeto da Presidência, no intuito de se promover eventos institucionais educativos e preventivos, é preciso construir auditório capaz de comportar tais eventos e reuniões deliberativas da diretoria que decidem assuntos de interesse da categoria, afastando a necessidade de aluguéis para o aludido fim.

A obra¹ destinada à sede do Conselho atenderá o Regional em si e a sociedade quando será possível ampliar o escopo das atividades finalísticas bem como se criar espaço suficiente que comporte também os próprios Representantes Comerciais, no atendimento às suas demandas.

Para o desenvolvimento deste projeto é necessário estabelecer os requisitos da contratação que são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço, se continuado ou não, os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros.

Exemplos de requisitos que poderão ser exigidos a depender do objeto: critérios, práticas de sustentabilidade (tais como certificados ambientais) e certificados na especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada; tempo mínimo de garantia técnica e serviços que devem estar inclusos na garantia; necessidade de serviço de instalação acompanhado do objeto, exigência de amostra e metodologia de análise, etc.

Entretanto, para que se possa definir quais são estas condições indispensáveis para a obra, revisão das instalações elétricas e hidráulicas dos imóveis do Regional, bem como a aquisição de mobília necessária deve-se realizar previamente a natureza da contratação, conhecimento técnico para delimitação de tais requisitos em todas as suas etapas.

Isto porque, a obra pública é considerada toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem público. Ela pode ser realizada de forma direta, quando a obra é feita pelo próprio Órgão ou Entidade da Administração, por seus próprios meios,

¹ "Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel"



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

ou de forma indireta, quando a obra é contratada com terceiros por meio de licitação. Neste caso, são autorizados diversos regimes de contratação.

A conclusão de obra pública é evento que depende de uma série de etapas, que se iniciam muito antes da licitação propriamente dita e se constituem em passos fundamentais para a garantia de sucesso do empreendimento. O cumprimento ordenado dessas etapas leva à obtenção de um conjunto de informações precisas que refletirão em menor risco de prejuízos à Administração.

Além dos procedimentos que, comumente são exigidos em processos de compras e contratação de serviços no ambiente público, quando se trata de obras e serviços de engenharia a Legislação vigente prevê etapas específicas e técnicas que devem ser seguidas pelas Entidades.

A Lei nº 5.194/1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo estabelece que os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Outrossim, para caracterizar o vínculo entre os autores dos projetos básicos, executivo e o contratante, deve ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Sobre este assunto, o TCU já se manifestou pela necessidade de que o órgão contratante: “colha a assinatura dos responsáveis por cada etapa do projeto básico (caderno de especificações, de encargos, plantas, orçamentos etc.)”, como forma de evidenciar autorias e atribuir responsabilidades.

Neste sentido o Art. 11 da Lei 14.133/2021, disciplina que o processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Diante de todo o exposto, a fim de garantir que o processo de contratação licitatório tenha o cumprimento de suas fases preliminares, mantendo a lisura de todo o processo e a fim de minimizar erros ou atrasos, considerando que a administração não dispõe de alguém com habilidades neste objeto para o desenvolvimento das fases do processo e a fiscalização do objeto, justifica-se a contratação de uma empresa especializada.

A especialização no caso em tela dos serviços técnicos é de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para estudos técnicos, planejamentos pareceres, perícias e avaliações em geral, além de assessorias ou consultorias técnicas fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras.

No caso em tela, a contratação comportará em especial: desenvolvimento de Estudo Preliminar e Anteprojeto de arquitetura de interiores, bem como a consultoria e acompanhamento do processo licitatório dos projetos executivos complementares, inclusive com avaliação dos projetos recebidos e acompanhamento da obra.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Neste diapasão a legislação vigente, Lei 14.133/2021, prevê:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

3. Da Especificação Técnica

Item	Descrição	Catser	Período	Valor mensal	Valor Total
01	O projeto de arquitetura de interiores terá como objetivo a integração das instalações atuais com o novo espaço adquirido localizado no andar inferior (7º andar), objetivando a ampliação dos setores, criação de auditório para cinquenta pessoas que poderá funcionar também como sala de reuniões, recepção, dois banheiros adaptados com vestiário, arquivo e local destinado a consumo de alimentos (copa e refeitório). Após a aprovação do Anteprojeto, será iniciada consultoria técnica cujo principal objetivo é auxiliar o desenvolvimento do edital para prospecção e concorrência das empresas interessadas em realizar os projetos executivos e pela execução da obra. Após lançamento do edital e definida a empresa contratada, os projetos recebidos serão analisados e, após aprovação, será iniciada a obra, com acompanhamento técnico de profissional arquiteto habilitado. A análise	20591	12 meses	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

	dos projetos executivos tem como objetivo avaliar o material recebido da empresa executora da obra contratada e se está de acordo com as necessidades do projeto estipuladas pelo edital. O acompanhamento de obra tem como objetivo auxiliar a contratada para execução da obra em possíveis dúvidas a respeito da arquitetura, bem como garantir que os serviços estão de acordo com os requisitos citados no edital.				
--	---	--	--	--	--

O valor, nesta oportunidade, previamente cotado para a contratação direta por inexigibilidade está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme pode ser verificado nos documentos anexos através de outro orçamento recebido.

4. Dos Prazos, Condições e Início da Prestação do Serviço

A prestação do serviço se iniciará com a assinatura do contrato entre ambas as partes, possuindo inicialmente com duração de um ano, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021 desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique, sendo que o prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a Contratada, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

Após a prestação do serviço, um servidor designado pela Contratante verificará se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A Contratada, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a Contratada incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

Os custos da substituição dos serviços rejeitados correrão por conta da Contratada. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará na própria Nota Fiscal.

5. Do Recebimento

O serviço será recebido após o “atesto” do fiscal do contrato, passando a iniciar a partir desta data o prazo mínimo de 12 (doze) meses de garantia do serviço.

O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o Conselho Regional identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.

6. Do Critério de Aceitação do Objeto e Fiscalização

O serviço será provisoriamente aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da prestação do serviço, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

O serviço será definitivamente aceito após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, salvo disposição em contrário.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante.

Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o Contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7. Do Critério de Julgamento e Avaliação das Propostas



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Dentre as propostas apresentadas, foram levados em consideração outros critérios complementares, além dos valores para a escolha da **Solar Studio Arquitetura e Engenharia Ltda.**

Isto porque, conforme ressaltado, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para estudos técnicos, planejamentos pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras que comportará, em especial, no desenvolvimento de Estudo Preliminar e Anteprojeto de arquitetura de interiores, bem como a consultoria e acompanhamento do processo licitatório dos projetos executivos complementares, inclusive com avaliação dos projetos recebidos e acompanhamento da obra.

Entretanto, conforme outro orçamento obtido é possível verificar que o valor, nesta oportunidade, previamente cotado para a contratação direta por inexigibilidade está compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo ainda a presente contratação mais vantajosa para a administração Pública.

A empresa citada nesta oportunidade, inclusive apresentou para compor o processo diversos Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)².

Dentre os RRTs da empresa este apresentou aqueles que demonstram que a Pessoa Jurídica foi responsável pelos projetos: **a)** arquitetura de interiores visando a instalação de elevador e escada metálica no Shopping Boulevard da Praia, Vitória – ES; **b)** Reforma do acesso do edifício comercial, Espaço Um. Adequando-se as normas de acessibilidade e respectivo trecho de calçada, conforme legislação estadual; **c)** Projeto de reforma nas áreas comuns do Condomínio Parque Palos Verdes. O projeto contempla os dois salões de festa, piscina, sala de jogos e churrasqueira. Além da requalificação de espaços ociosos, transformados em academia e brinquedoteca; **d)** Projeto de Arquitetura para Igreja Nossa Senhora Aparecida, em Cachoeiro de Itapemirim-ES; **e)** Projeto de Arquitetura para Igreja em Cachoeiro de Itapemirim-ES e Projeto de reforma para recepção, centro cirúrgico e SND (Serviço de Nutrição e Dietética) da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Inclusive, nos RRTs é destacado o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146/15.

Logo, demonstrando ser apta para a execução de serviço técnico especializado almejado nesta oportunidade. Além disso, o valor apresentado para ser desenvolvido o trabalho está compatível com o mercado, inclusive sendo mais benéfico para a administração pública.

² O Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos. Caso o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

Ademais, as certidões que possam atestar a regularidade da empresa foram verificadas pelo agente da contratação, inclusive por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8. Da Capacidade Técnica

Caso a especificidade do serviço recomende, a fornecedor deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência. A necessidade da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica é justificada devido a natureza da contratação e do procedimento de contratação direta por inexigibilidade.

Em caso de dúvidas quanto a autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica, a Contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do referido documento solicitado.

A exigência do atestado de capacidade técnica visa garantir qualidade mínima à contratação, em face da importância da correta prestação do serviço para o Conselho.

A exigência de que o fornecedor comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

No caso em questão conforme abordado no item “7. Do Critério de Julgamento e Avaliação das Propostas” a citada empresa apresentou Registros de Responsabilidade Técnica.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

9. Da Proposta

O orçamento apresentado é detalhado, com valores em reais, já incluídos todos os custos do prestador de serviços, como materiais, impostos, deslocamentos, carga e descarga, além de conter, data, validade, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável e seu documento.

O Fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), ficando obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

10. Da Modalidade do Processo Administrativo de Contratação

Esta contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação no artigo 74, inciso III³, da Lei 14.133/21. A contratação será divulgada no Portal Oficial deste Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11. Da Garantia

A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos e vícios da prestação do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do seu recebimento definitivo.

Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, esta prevalecerá.

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão do serviço, o qual pode constar também da Nota Fiscal.

12. Da Formalização da Contratação

12.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante contrato assinado entre as partes ou Emissão de Nota de Empenho conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, nos seguintes casos: I - dispensa de licitação em razão de valor; e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

12.2. Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a entrega seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

³ "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços".



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

12.4. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

13.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

13.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

13.4. Solicitar interrupção do serviço que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

13.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

13.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

13.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

14.2. Fornecer serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação, conforme está disposto no § 4º do Art. 74 da Lei 14.133/2021.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

14.3. Efetuar a troca dos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

14.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos serviços deste Termo de Referência.

14.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

14.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do serviço deste Termo de Referência, no que couber.

14.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao serviço de fornecimento da contratação.

14.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a realização do serviço.

15. PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 10 dias úteis após o ateste da Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, PIX, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; e IV - realização de obras.

15.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do Core-ES, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

15.4. O Core-ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

15.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

15.7. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo “OBSERVAÇÕES”, (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

15.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

15.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

15.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

15.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

15.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

15.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

15.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

17.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

17.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços, conforme o caso, entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

18.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

19.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

19.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

19.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

19.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

19.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORE-ES**

19.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

20. DA REVISÃO

20.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

21. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir questões oriundas desta contratação.

22. CONTATOS

23.1. Setor de Licitações
E-mail: assessoria@core-es.org.br
Tel.: (27) 3223-3502
Dra. Fernanda Ingrid Pianca

23.2. Setor de Contratos
E-mail: contratos@core-es.org.br
Tel.: (27) 3223-3502
Sr. Lincoln Bastos de Andrade

Vitória/ES, 28 de novembro de 2023.


Fernanda Ingrid Pianca
Assessora de Gestão
OAB/ES 27.605